

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.279, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Garça S/C Ltda.-EPP		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Garça – ISEG, com sede no município de Garça, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201364706		
PARECER CNE/CES Nº: 405/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
IES: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA – ISEG		
Número do processo e-MEC: 201364706		
Endereço: Rua América, nº 281, bairro Labienópolis, município de Garça, estado São Paulo.		
Mantenedora: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA S/C LTDA - EPP		
Resultado do CI: 3 (2016)		
2. RESULTADO Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,03	3
2013	-	-
2012	-	SC
2011	-	SC
2010	2,10	3
2009	2,10	3
2008	2,23	3
2007	2,38	3
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 14/7/2016, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p> <p><i>(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in</i></p>		

loco, que ocorreu no período: 06/03/2016 a 10/03/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117011.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,2</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,9</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,2</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento de todos os requisitos legais: 6.1. Alvará de funcionamento. Justificativa para conceito Não: Verificou-se que a IES não apresentou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Garça; 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Justificativa para conceito Não: A Comissão verificou que a IES não apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Apresentou, apenas, documentos de que está em processo de regularização; 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Justificativa para conceito Não: Verificou que a IES apresenta rampas e banheiros adaptados no primeiro piso; o acesso ao segundo piso se dá através de escadas e de uma cadeira escaladora. No segundo piso, além de salas de aulas, há a sala dos professores, sala da telefonista e do T.I. Verificou-se, ainda, a ausência, em toda a IES, de piso tátil e indicações das salas em braile. Em razão disso, conclui-se que a IES não apresenta condições de acessibilidade a todos os setores para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

Diante deste quadro explicitado, a SERES teceu as seguintes considerações:

(...) A IES obteve Conceito Institucional 3 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 4.1. Política de formação e capacitação docente; 4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo; 5.10. Biblioteca: serviços e informatização.

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais: 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

Em 07/06/2016 foi instaurada uma diligência solicitando o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA informações sobre as providências tomadas para superar as fragilidades apontadas no relatório de avaliação do

INEP: 4.1, 4.2 e 5.10. Foi solicitado também ações para que fossem atendidos os requisitos 6.1, 6.2 e 6.4.

4.1 A IES respondeu a diligência. A Faculdade adota as políticas de recursos humanos emanadas da mantenedora, que valoriza os seus quadros profissionais - docentes e não docentes -, visto que considera que os educadores necessitam de ambiente democrático para o desenvolvimento de sua complexa tarefa na produção e transmissão do saber e na formação integral do educando, além de um processo de educação em busca de qualidade para as suas ações.

Assim, a instituição tem como princípio fundamental em sua política de recursos humanos, o desenvolvimento de relações harmônicas entre os integrantes de sua comunidade acadêmica; o estímulo à criatividade e à participação de docentes e não-docentes em todas as atividades da instituição, formais e informais, o incentivo e apoio à produção científica dos professores e às iniciativas individuais ou de setores administrativos ou acadêmicos para a capacitação docente; o aprimoramento das condições de trabalho, com a preocupação constante da atualização salarial de todos os colaboradores; e as buscas permanentes de elevados padrões éticos no desempenho profissional de docentes.

No que tange especificamente à Capacitação Docente, informamos que a Direção da IES após visita dos especialistas do INEP, em março/2016, decidiu formalizar a capacitação docente já realizada emitindo seu respectivo comprovante de participação.

4.2 A Faculdade adota as políticas de recursos humanos emanadas da Mantenedora, que valoriza os seus quadros profissionais não docentes, visto que considera que o seu corpo técnico administrativo necessita de um ambiente adequado, além da motivação para o bom desempenho de suas atividades.

Assim, a instituição tem como princípio fundamental em sua política de recursos humanos, o desenvolvimento de relações harmônicas do seu corpo técnico administrativo; o estímulo à criatividade e à participação nas atividades da instituição, formais e informais; o incentivo e apoio às iniciativas individuais ou de setores administrativos ou acadêmicos; a capacitação técnico-profissional; o aprimoramento das condições de trabalho, com a preocupação constante da atualização salarial de todos os colaboradores; e a busca permanentes de elevados padrões éticos no desempenho profissional das atividades.

No que tange especificamente à Capacitação Docente, informamos que a Direção da IES após visita dos especialistas do INEP, em março/2016, decidiu formalizar a capacitação técnico-administrativo (sic) já realizada emitindo seu respectivo comprovante de participação.

5.10 A Mantenedora, Instituto de Ensino Superior de Garça Ltda., demanda esforços no sentido de garantir às suas unidades prestadoras de serviços educacionais de nível superior toda a infraestrutura necessária, além de manter suas instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, higiene e sempre atualizados.

A Biblioteca do ISEG tem a missão de promover o acesso à informação e contribuir para os estudos de graduação, pós-graduação e de extensão, contemplando o ensino e a pesquisa, bem como de atender à comunidade local e regional.

Por fim, informamos que o novo sistema adquirido e apresentado à Comissão já em fase de implantação por ocasião da avaliação, já está totalmente implantado com disponibilidade inclusive de acesso ao acervo e possibilidade de reserva no

site institucional - www.iesg.edu.br - no link biblioteca, atendendo satisfatoriamente às necessidades da comunidade acadêmica.

6.1 Alvará de funcionamento. O Alvará de Funcionamento, segundo os próprios supervisores justificaram, depende da expedição do AVCB, cujo processo encontra-se em tramitação no órgão competente, conforme protocolo apresentado por ocasião da avaliação.

6.2 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). O AVCB encontra-se em tramitação no órgão competente, conforme protocolo de vistoria apresentado por ocasião da avaliação, cujo projeto encontra-se anexo ao presente.

6.4 Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A Instituição providenciou as placas em Braille, conforme comprovam as fotos abaixo. Com relação ao piso tátil informamos que a IES está em fase de cotação e negociação com os fornecedores para implantação no 2º Semestre/2016.

O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA situada a Rua América, Numero: 281 - Labienópolis - Garça/SP mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA S/C LTDA - EPP com sede e foro na cidade de Garça, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação..

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Instituto Superior de Educação de Garça – ISEG foi credenciado pela Portaria MEC nº 3.286, de 27/11/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2002, e oferta atualmente cursos superiores de graduação.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *alcançar a oferta e a prática de uma educação solidária, permitindo a educação para todos e a inserção social, por meio da qualidade de ensino, da atuação voltada para o desenvolvimento sustentável, na prática de mensalidades compatíveis com a realidade socioeconômica da região e de incentivo e apoio estudantil, por meio das parcerias e de projetos sociais voltados ao atendimento da comunidade.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do ISEG deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na maioria das dimensões, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Anoto, ainda, que o ISEG respondeu satisfatoriamente a todas as diligências instauradas pela Secretaria, demonstrando ação enérgica para sanar as parcas fragilidades detectadas. Mesmo assim, a IES deverá se atentar para a necessidade de adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, pois o conceito final 3 não evidencia a oferta de um ensino superior de excelência, mas tão somente o atendimento de condições mínimas para o prosseguimento no ensino até então ofertado. Tais condições serão verificadas quando do próximo ciclo avaliativo.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de Garça – ISEG, situado na Rua América, nº 281, bairro Labienópolis, município de Garça, estado São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Garça S/C Ltda. - EPP, com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente